

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Prof. Dr. Irineu Barreto

Direito FMU

**Módulo: Lei de Introdução às
Normas do Direito Brasileiro –
LINDB**



@profirineubarreto



Unidades do plano de ensino

- 7. LINDB: o âmbito da aplicação da norma jurídica. A norma em seu aspectos temporal e espacial.
- 8. LINDB: a norma em seu aspecto pessoal. A solução das antinomias.
- 12. A validade da norma: validade ética, validade social e validade formal

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 92-130.

Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-Lei Nº 4.657/1942)

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

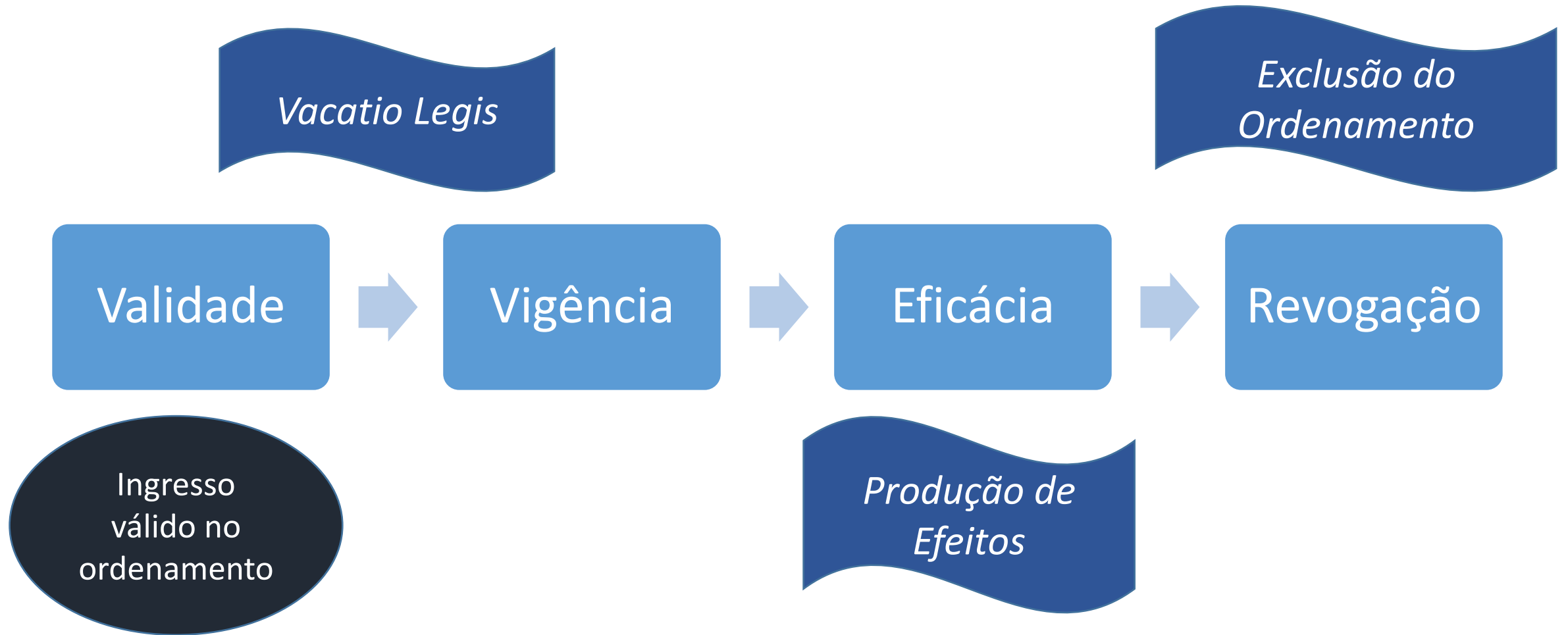


Sociedade, Internet e Direito



<https://www.portalsid.com/>

Vamos seguir uma lógica...



TEXTO DA LINDB: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:
Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (princípio da *inescusabilidade do desconhecimento* da norma).

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

As **normas jurídicas** são estudadas segundo a **validade, a vigência e a eficácia**

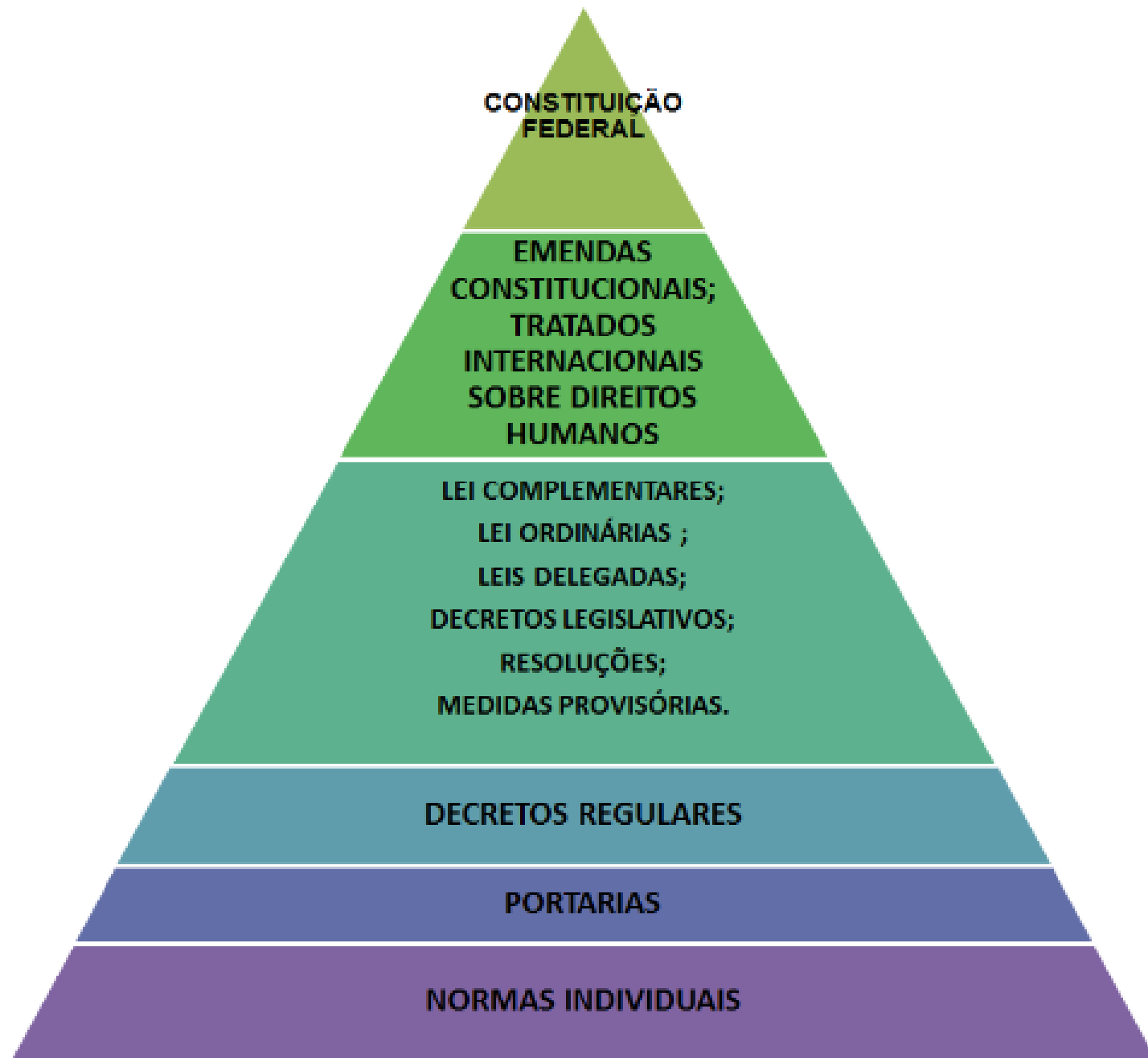


A **validade** tem relação com o ingresso da norma no ordenamento jurídico
ou seja, uma norma será *válida quando não contradizer norma superior e tenha ingressado no ordenamento atendendo ao processo legislativo pré-estipulado*

1. Validade da Norma Jurídica

1. Validade da Norma Jurídica

- Sob o ponto de vista dogmático, a **validade** de uma norma significa, apenas, que ela está integrada ao ordenamento jurídico, ou seja, pertence ao conjunto das normas jurídicas.
 - Para descobrirmos se uma norma é **formalmente válida**, precisamos verificar se a autoridade que a criou possuía poder para criar normas jurídicas e se escolheu o instrumento adequado para conduzir a norma criada ao destinatário.



Vamos
recordar a
Pirâmide de
Kelsen

Exemplo: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

- ***Lei 13.709. de 14 de agosto de 2018***
- CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#)

2. Vigência da Norma Jurídica

- A **vigência da norma no tempo** tem relação com a sua “existência específica”.
 - É “um termo com o qual se demarca o tempo de validade de uma norma[;] [...] é a norma válida (pertencente ao ordenamento”.
- *Assim, a norma será vigente quando puder ser exigida.*
 - Isso implica dizer que **pode haver norma que seja válida e não seja vigente ainda**, ou seja, não se pode exigir, como é o caso das normas no período da ***vacatio legis***.
 - Neste momento, a norma já tem validade segundo os critérios estabelecidos, entretanto, a autoridade competente não pode obrigar o seu cumprimento.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#), ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º [A ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EXEMPLO: Vigência da Norma Jurídica

2. Vigência da Norma Jurídica

- Portanto, a norma, além de ser válida, deve ser **vigente**...
- A vigência de uma norma é a possibilidade, em tese, de ela produzir efeitos, limitando comportamentos e sendo utilizada pelos tribunais.
 - Como regra, uma vez que a norma jurídica se torna válida ela passa a ter vigência (pode produzir efeitos).
 - No caso das leis, há uma exigência especial derivada da [Lei Complementar n. 95/98](#), em seu artigo 8º: **toda lei deve indicar, de modo expresso, o início de sua vigência.**

2. Vigência da Norma Jurídica

- Uma lei de “pequena repercussão” (a expressão é da Lei Complementar) pode iniciar sua vigência na data de sua publicação, desde que o indique em seu texto.
- Porém, se houver a necessidade de um prazo, após a publicação da lei, para que as pessoas tomem conhecimento de seu teor (e, claro, preparem-se para seus efeitos), poderá haver um *“período de vacância”*, indicado expressamente no texto (*“esta lei entra em vigor após transcorridos X dias de sua publicação oficial”*).

3. *Vacatio Legis*

- O período de vacância, ou ***vacatio legis***, é o lapso de dias entre a publicação da lei, quando ela se torna válida, e o início da produção de seus efeitos
- Sua finalidade é permitir que a lei seja conhecida pelos destinatários, bem como permitir aos operadores do Direito que se preparem para aplicá-la corretamente
- Uma lei publicada torna-se imediatamente válida????
- Precisaremos ler suas disposições para saber quando se iniciará sua vigência.
 - Caso seja lei de pequena repercussão, poderá estabelecer início imediato também da vigência.
 - Porém, do contrário, precisará prever um lapso de dias entre a publicação e o início da vigência.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
13.853, de 2019) Vigência

Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e
I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54;
II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Brasília , 14 de agosto de 2018.

Curiosidade: artigos 52, 53 e 54: Sanções Administrativas LGPD

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

(...) Vários incisos e alíneas

Art. 53. A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

(...)

Art. 54. O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.

(...)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.123, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

Art. 2º O art. 147-B do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 147-B.

[Parágrafo único](#). A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 24 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Aparecida Gonçalves
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2025.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025



[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Vigência](#)

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41-A. Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.



Brasília, 17 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.125, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 22.

.....

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 24 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos

4. Eficácia da Norma Jurídica

- A **eficácia** está relacionada com a **produção de efeitos na norma jurídica**.
 - A **eficácia jurídica** está relacionada, para **Hans Kelsen**, com a **validade da norma**, isso porque, a “eficácia é condição no sentido de que uma ordem jurídica como um todo e uma norma jurídica singular já não são consideradas como validas quando cessam de ser eficazes”
 - Assim, para que uma norma seja *eficaz* ela tem que ter anteriormente *validade*
- Se a validade foca o pertencimento da norma ao direito e a vigência foca a possibilidade, em tese, de produção de efeitos, a *eficácia* diz respeito à possibilidade *concreta* de produção de efeitos.

Podemos falar de eficácia em três sentidos: ***técnico, fático e social***.

- Uma norma possui ***eficácia técnica*** se todos os requisitos estatais para sua produção concreta de efeitos forem preenchidos
- A ***eficácia fática*** refere-se a requisitos sociais para a produção de efeitos da norma jurídica.
 - Nesse caso, podemos constatar que a norma não pode produzir efeitos porque a sociedade, por algum motivo, ainda não está preparada para ela.
- A norma possui ***eficácia social*** quando for respeitada pelas pessoas e/ou for acatada pelas autoridades estatais. Por outro lado, a norma será socialmente ineficaz quando for desrespeitada e os infratores não forem punidos.

5. Revogação da Norma Jurídica

- Revogação é a cessação da vigência da Lei
- O vocábulo revogar significa dar fim à vigência da norma, mecanismo relacionado à dinâmica do direito, à propriedade da sua mudança através de operações reguladas pelo próprio ordenamento jurídico.
- De fato, as normas jurídicas permanecem no conjunto normativo até que determinação de autoridade normativa resulte em sua exclusão.

5. Revogação da Norma Jurídica

- Para que uma lei possa revogar outra são necessários os seguintes requisitos, segundo a LINDB:
 - Critério Hierárquico: que a lei revogadora seja hierarquicamente igual ou superior à lei revogada
 - Critério cronológico: que a lei revogadora seja posterior à lei revogada

5. Revogação da Norma Jurídica

- Espécies de revogação:
 - **Total ou Ab-Rogação:** determinada lei é totalmente revogada por outra. Exemplo: Lei 9.437/97, antiga Lei de Armas de Fogo, foi totalmente revogada pela Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento
 - **Parcial ou Derrogação:** determinada lei é parcialmente revogada por outra. Exemplo: o Código Penal (2.848/1940) foi derogado por várias leis posteriores
 - **Revogação Expressa:** a lei revogadora indica expressamente as normas jurídicas a serem revogadas. Ex. LINDB.
 - **Revogação Implícita:** a lei revogadora não indica expressamente as normas jurídicas a serem revogadas:
“revogam-se as disposições em contrário”

Exemplos de revogação, que vimos em aulas anteriores

- No Código Penal de 1940, o elemento normativo “*mulher honesta*” era previsto em três tipos penais, a saber, o de posse sexual mediante fraude (art. 215 do CP), de atentado ao pudor mediante fraude (art. 216) e de rapto violento ou mediante fraude (art. 219)
- Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima

Art. 216. (**Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009**): induzir mulher honesta a praticar ato libidinoso por meio de fraude

Art. 219 (**Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005**): Raptar mulher honesta mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso

6. Repristinação

- *Repristinação: “Ressureição”* de uma lei.
- Instituto Jurídico pelo qual a norma revogadora, quando revogada, traz de volta à vigência daquela que revogada originariamente.



REPRISTINAÇÃO

OCORRE QUANDO UMA LEI É REVOGADA POR OUTRA E, POSTERIORMENTE,
A LEI REVOGADORA É REVOGADA POR UMA TERCEIRA LEI.
ISSO FARÁ COM QUE A PRIMEIRA LEI TENHA A SUA EFICÁCIA REESTABELECIDADA.

PODE SER COMPREENDIDA COMO UMA RESTAURAÇÃO, OU SEJA, UMA VOLTA DE
VOLTAR À ESTRUTURA OU SITUAÇÃO JURÍDICA PASSADA

É UMA **EXCEÇÃO** E SÓ É POSSÍVEL QUANDO HOUVER EXPRESSA PREVISÃO LEGAL

E
X
E
M
P
L
O

MOMENTO 1



MOMENTO 2



LEI 001
PERDE A
VALIDADE.
PASSA A
VIGORAR A
LEI 002

MOMENTO 3



LEI 002
PERDE A
VALIDADE. LEI
001 QUE TINHA
SIDO REVOGADA,
VOLTA A VALER

7. Efeitos da lei no tempo: princípio da irretroatividade

LINDB – **Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

CF - Art. 5º - inciso XXXVI: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou: *Perfeito e acabado* – que já satisfaz todos os requisitos formais para gerar seus efeitos.

Ex.: Contratos

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Considerações Finais:

